



## DESTAQUES

### 30 DE JANEIRO A 3 DE FEVEREIRO

#### NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

##### FISCAL E FINANCEIRO

☒ **PORTARIA N.º 34-B/2012. D.R. N.º 23, SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2012-02-01**

**Ministério das Finanças**

Aprovada a declaração modelo 40 - Valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito - e respetivas instruções.

##### FISCAL

☒ **DESPACHO N.º 1553-B/2012. D.R. N.º 23, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2012-02-01**

**Ministério das Finanças - Gabinete do Ministro**

Modelo 22

☒ **DESPACHO N.º 1365/2012. D.R. N.º 22, SÉRIE II DE 2012-01-31**

**Ministério das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira**

Definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira.

☒ **DESPACHO N.º 1366/2012. D.R. N.º 22, SÉRIE II DE 2012-01-31**

**Ministério das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira**

Estrutura matricial das áreas de atividade das tecnologias e dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

☒ **CARTA-CIRCULAR DO BANCO DE PORTUGAL - 2/2012/DET**

Consagra, no âmbito do Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior (RERT III), disposições de implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito.

##### PORTAL DAS FINANÇAS

☒ **Ofício-Circulado n.º 50000/2012 - 26/01 - SDG IT - Requisitos técnicos a que se refere a al. e) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23/06, com a redação dada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24/01 (Programas de Facturação.**

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards- Shortlisted, 2010, 2011*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011*

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

---

- ☐ **Ofício-Circulado n.º 20156/2012 - 02/02 - Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2012 (IRS)**
- ☐ **Ofício-Circulado n.º 20157/2012 - 02/02 - Obrigações acessórias a cumprir em 2012: modelo 10, modelo 37 e modelo 39 (IRS)**

#### ☐ **DIREITO COMUNITÁRIO**

Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado.

## **LABORAL**

#### ☐ **ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 1/2012. D.R. N.º 21, SÉRIE I DE 2012-01-30**

##### **Supremo Tribunal Administrativo**

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: estando em causa, no âmbito da execução de sentença proferida numa acção de reconhecimento de direito, a prestação de quantias pecuniárias relativas a diferenças remuneratórias essa execução passa não só pelo pagamento dos montantes que são devidos, como pelo pagamento dos correspondentes juros moratórios, os quais são contados desde o momento em que as diferenças salariais a que o Exequente tem direito deveriam ter sido pagas.

#### ☐ **PARECER N.º 41/2011. D.R. N.º 23, SÉRIE II DE 2012-02-01**

##### **Ministério Público - Procuradoria-Geral da República**

Aplicação do regime da greve e dos serviços mínimos obrigatórios a uma greve dos médicos ao trabalho extraordinário e suplementar.

#### ☐ **ACÓRDÃO N.º 625/2011. D.R. N.º 24, SÉRIE II DE 2012-02-02**

##### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 372.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, interpretada no sentido de que basta a configuração, em abstracto, do alegado crime, para operar a prescrição prevista na lei penal para os factos que constituem ilícito disciplinar.

## **FUNDAÇÕES**

#### ☐ **DESPACHO N.º 1490-A/2012. D.R. N.º 22, SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2012-01-31**

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças - Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública.

Prorroga até 24 de fevereiro de 2012 a data limite de resposta ao censo às fundações.

## **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

#### ☐ **ACÓRDÃO N.º 577/2011. D.R. N.º 24, SÉRIE II DE 2012-02-02**

##### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, na estatuição segundo a qual quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, é punido com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias.

## **TECIDO EMPRESARIAL**

#### ☐ **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11/2012. D.R. N.º 25, SÉRIE I DE 2012-02-03**

##### **Presidência do Conselho de Ministros**

Cria o Programa Revitalizar, uma iniciativa do Governo com vista à otimização do enquadramento legal, tributário e financeiro, em que o tecido empresarial em Portugal desenvolve a sua atividade.

## ENERGIA

### DIRECTIVA N.º 5/2012. D.R. N.º 21, SÉRIE II DE 2012-01-30

#### Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Condições gerais dos contratos de uso da rede de transporte de energia elétrica aplicável às instalações de produção.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/2012/A. D.R. N.º 19, SÉRIE I DE 2012-01-26

#### Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, definindo as condições gerais e específicas de abertura e transferências de farmácias, o horário de funcionamento, a dispensa e entrada de medicamentos ao domicílio e pela internet, os serviços farmacêuticos a prestar pelas farmácias e a transformação dos postos farmacêuticos em farmácias.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### JORNAL OFICIAL DA RAM

#### ■ Resolução n.º 41/2012, de 1 Fevereiro

Aprova o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

#### ■ Resolução n.º 42/2012, de 1 de Fevereiro

Contrai um empréstimo junto da República Portuguesa, no montante de 1.500.000.000,00.

#### ■ Resolução n.º 43/2012, de 1 de Fevereiro

Define os procedimentos necessários para a apresentação de propostas relativas a diligências a serem desencadeadas, ou pela Assembleia Legislativa da Madeira, ou pelo Governo Regional, no sentido de determinar o cumprimento da Constituição da República e o Estatuto Político-Administrativo da Madeira.

#### ■ Resolução n.º 44/2012

Nomeia o Secretário Regional do Plano e Finanças para acompanhar o grupo de trabalho que, na reunião celebrada em Lisboa aquando do encerramento das negociações para o Plano de Ajustamento Financeiro da Madeira, foi decidido criar para apuramento das verbas em dívida à Região.

## UNIÃO EUROPEIA

### TRATADO ASSINADO DIA 2 DE FEVEREIRO 2012

Aprovado novo mecanismo de estabilidade da Zona Euro - «Mecanismo Europeu de Estabilidade» – MEE.

### DECISÃO DA COMISSÃO

#### Revisão dos limiares aplicáveis em matéria de adjudicação de contratos públicos

Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, relativa à revisão dos limiares aplicáveis em matéria de adjudicação de contratos públicos referidos no artigo 157.o, alínea b), e no artigo 158.o, n.o 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.o 2342/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro.

### DIRECTIVA 2011/92/UE

Directiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 25/2012. D.R. N.º 24, SÉRIE I DE 2012-02-02**

**Presidência da República**

Ratifica a Decisão do Conselho Europeu de 25 de março de 2011, que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados membros cuja moeda seja o euro.

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 9/2012. D.R. N.º 24, SÉRIE I DE 2012-02-02**

**Assembleia da República**

Aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados membros cuja moeda seja o euro.

**PARLAMENTO**

**Parlamento Europeu exige mais medidas para estimular crescimento e insiste nas euro obrigações**

O Parlamento Europeu (PE) exigiu hoje medidas concretas para estimular o crescimento económico e a criação de emprego na União Europeia (UE). Numa resolução sobre o último Conselho Europeu, aprovada hoje em plenário, os eurodeputados reiteram o apelo à necessidade de euro obrigações e à introdução de um imposto sobre as transacções financeiras.

**COMISSÃO**

Comercialização à distância de serviços financeiros: Comissão intenta ação contra Portugal no Tribunal de Justiça.

## CMVM

**CONSULTA PÚBLICA DA ESMA SOBRE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AOS ETFS**

## JUSTIÇA

**ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA**

**Ministério da Justiça**

O presente documento de trabalho ensaia a revisão da reforma da organização judiciária, apresentando propostas de reorganização de 308 tribunais em 20 Tribunais Judiciais, a funcionar com secções dispersas pela área geográfica do respetivo distrito ou região autónoma.

**AVISO (EXTRATO) N.º 1351/2012. D.R. N.º 21, SÉRIE II DE 2012-01-30**

**Ministério da Justiça - Direção-Geral da Administração da Justiça**

Lista oficial de peritos avaliadores atualizada.

## COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

**O Conselho de Ministros aprovou, entre outros, o seguinte:**

- Proposta de lei sobre o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelecendo os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, e definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.
- Proposta de lei de alteração ao Código de Trabalho, a apresentar à Assembleia da República. As alterações agora aprovadas estão em conformidade com o declarado no Acordo de Concertação Social, assinado no passado dia 18 de Janeiro.
- Alienação de 40% das ações da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., objecto de venda direta de referência na 2.ª fase do respetivo processo de reprivatização.

- Diploma que, transpondo uma diretiva comunitária, altera o regime aplicável à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância.
- Alteração dos Estatutos da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.
- Criação do Grupo de Trabalho para a revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e da Lei das Finanças Locais.
- Convenção relativa à Proteção dos Créditos dos Trabalhadores em Caso de Insolvência do Empregador, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.
- Acordo entre a República Portuguesa e o Estado do Qatar para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.
- Aprovou ainda mais dois acordos internacionais, um com os Emirados Árabes Unidos sobre a Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, assinado em Abu Dhabi, em 19 de novembro de 2011, e um outro com a República Popular da China no Domínio do Turismo.

---

A presente Newslettter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslettter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [plmjlaw@plmj.pt](mailto:plmjlaw@plmj.pt).

---